

AO (A)

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS  
DO CURU-CE**

Ref. Pregão Eletrônico nº 1301.01/2023.

**CNIP – COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
LTDA**, estabelecida à RODOVIA BR-116 nº. 489 A, Cidade dos  
Funcionários, Fortaleza - CE, cep. 60.823-105., portadora do CNPJ  
14.248.351/0001-20, vem interpor o presente

#### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa ora Recorrente, o que faz  
pelas razões que passa a expor.

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

Considerando que a aplicação da Lei 8.666/93 ao presente certame, conforme  
expressamente indicado no edital, bem como o disposto no Art. 191 da Nova Lei de Licitações, os  
prazos e procedimentos previstos pela Lei 8.666/93 devem ser aplicados ao presente certame,  
especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Dessa forma, tendo em vista que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei  
10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias da decisão que ocorreu em

01/02/2023.

O Prazo final para apresentação do recurso é dia 06 de fevereiro de 2023, haja vista que o início da contagem do prazo foi dia 01/02/2023, uma quarta feira, e nenhum prazo recursal licitatório inicia e **TERMINA** em dia não útil, conforme reza o art.

*Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.*

*Parágrafo único. **Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.***

Desta forma, como no sábado (dia 04/02/2023) não há expediente na Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, o fim do prazo passa para o próximo dia útil, que é 06 de fevereiro de 2023.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

## **DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DA EMPRESA ORA RECORRENTE**

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital.

No presente caso, a recorrente atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa, porém, foi injustamente DESCLASSIFICADA por ter ocorrido em ERRO de digitação no momento do lance da proposta.

Ao averiguar o EQUÍVOCO o Recorrente imediatamente reportou-se para o Pregoeiro explicando o equívoco e desde já requereu o reparo do erro, porém, de forma abrupta o Pregoeiro desclassificou o Recorrente.

Muito estranho a atitude do Pregoeiro, haja vista que em momento anterior o mesmo Pregoeiro CONSIDEROU O ERRO COMETIDO POR OUTRO LICITANTE, ACEITANDO O REPARO DO LANCE MAU OFERECIDO, ou seja, SÃO DOIS PESOS IGUAIS PARA DUAS MEDIDAS DIFERENTES, vejamos o chat do pregão eletrônico:

01/02/2023 17:11:00 Pregoeiro: Retornaremos para atualização do presente processo ao fim do prazo recursal aberto pela empresa: CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA / LICITANTE 3. Encerramos a presente sessão por aqui.

01/02/2023 17:09:32 Pregoeiro: Foi iniciada a etapa de recebimento de recursos e contra-razão. Os documentos (memorial e contra-razão) podem ser encaminhados por meio do sistema - botão "Inserir Recurso e Contra-razão"

01/02/2023 17:02:40 CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA / Licitante 3: (RECURSO): CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA / Licitante 3, informa que vai interpor recurso. Manifestamos nossa intenção de recurso tempestivamente, contra a nossa desclassificação no tocante ao fato de termos nos equivocados na digitação do valor apresentado ao lance, e termos nos manifestado solicitando o cancelamento igual ocorrido com outro concorrente por surpresa nosso o Pregoeiro utilizou "dois pesos e duas medidas" para a mesma ocorrência..

01/02/2023 16:36:32 Pregoeiro: Iniciada a etapa para os licitantes manifestarem a intenção de interpor recursos. Tempo mínimo de 30 minuto(s).

01/02/2023 16:35:57 Pregoeiro: Após recebimento da proposta readequada de preços, de acordo com o solicitado via chat e Edital em tempo hábil. Declaro vencedor o Licitante: ANTONIO MOREIRA DA SILVA PREMOLDADOS. Iremos iniciar a abertura do prazo para manifestação de recurso.

01/02/2023 16:34:47 Pregoeiro: Boa tarde a todos os licitantes, iremos atualizar as informações do presente processo.

31/01/2023 14:20:37 Pregoeiro: ANTONIO MOREIRA DA SILVA PREMOLDADOS, após recebimento da Especifica, declaro habilitado o mesmo, devendo enviar a proposta readequada de preços para os Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11. Para o E-mail: licitacaopmslc2019@gmail.com, de acordo com o solicitado no Edital.

31/01/2023 12:03:41 Pregoeiro: Após análise dos documentos de habilitação, a empresa: ANTONIO MOREIRA DA SILVA PREMOLDADOS, está habilitada, abriremos diligência solicitando a certidão específica afim de verificação das alterações da empresa em questão. Enviar para o E-mail: licitacaopmslc2019@gmail.com, dentro do prazo de até 48h. Retornaremos a presente sessão ao fim do prazo estipulado.

31/01/2023 11:47:03 Pregoeiro: Iniciado os procedimentos de habilitação do vencedor, Indicado licitante ANTONIO MOREIRA DA SILVA PREMOLDADOS / Licitante 1.

31/01/2023 11:46:53 Pregoeiro: Desclassificação do CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA / Licitante 3: 5.3.3- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

31/01/2023 11:19:08 Sistema: Iniciada a etapa de aceitação da melhor proposta

31/01/2023 11:18:59 CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA / Licitante 3: Sr

**CNIP – COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ 14.248.351/0001-20 - Inc. Estadual nº 06.224780-8 - Rodovia BR-116, nº 489-A, Cidade dos Funcionários - Fortaleza, CE, CEP: 60.823-105 – Fone: (85) 3879-0600 – email: licitacoes.leds@gmail.com

pregoeiro	favor	cancelar	lance	ofertado,	erro	de	digitação
31/01/2023	11:18:06	Sistema:	Dou-lhe	duas	para	encerrar!	
31/01/2023	11:17:19	CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA / Licitante 3: favor					
		cancelar	lance	ofertado			
31/01/2023	11:17:05	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!	
31/01/2023	11:16:58	Sistema:	Dou-lhe	duas	para	encerrar!	
31/01/2023	11:15:56	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!	
31/01/2023	11:15:46	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!	
31/01/2023	11:15:22	Sistema:	Dou-lhe	duas	para	encerrar!	
31/01/2023	11:14:21	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!	
31/01/2023	11:14:04	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!	
31/01/2023	11:13:58	Sistema:	Dou-lhe	duas	para	encerrar!	
31/01/2023	11:12:57	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!	
31/01/2023	11:12:37	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!	
31/01/2023	11:12:04	Sistema:	Dou-lhe	duas	para	encerrar!	
31/01/2023	11:11:02	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!	
31/01/2023	11:10:29	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!	
31/01/2023	11:09:42	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!	
31/01/2023	11:09:29	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!	
31/01/2023	11:08:41	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!	
31/01/2023	11:08:23	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!	
31/01/2023	11:07:59	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!	
31/01/2023	11:07:32	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!	
31/01/2023	11:07:03	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!	
31/01/2023	11:06:52	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!	
31/01/2023	11:06:02	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!	
31/01/2023	11:02:53	Pregoeiro: Estamos averiguando o problema técnico no sistema. Aguardem atualização.					
31/01/2023	10:57:13	ANTONIO MOREIRA DA SILVA PREMOLDADOS / Licitante 1: Problema no sistema, não					
		está	dando	para	ofertar	o	lance!
31/01/2023	10:45:07	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!	
31/01/2023	10:44:06	Sistema:	Dou-lhe	duas	para	encerrar!	
31/01/2023	10:43:05	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!	
31/01/2023	10:42:54	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!	
31/01/2023	10:42:34	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!	
31/01/2023	10:41:51	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!	
31/01/2023	10:41:38	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!	
31/01/2023	10:41:27	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!	
31/01/2023	10:41:08	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!	
31/01/2023	10:40:35	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!	
31/01/2023	10:40:21	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!	
31/01/2023	10:39:58	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!	

**CNIP - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ 14.248.351/0001-20 - Inc. Estadual nº 06.224780-8 - Rodovia BR-116, nº 489-A, Cidade dos Funcionários - Fortaleza, CE, CEP: 60.823-105 - Fone: (85) 3879-0600 - email: licitacoes.leds@gmail.com

31/01/2023	10:39:41	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!
31/01/2023	10:39:07	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!
31/01/2023	10:38:52	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!
31/01/2023	10:38:20	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!
31/01/2023	10:38:02	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!
31/01/2023	10:37:31	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!
31/01/2023	10:37:09	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!
31/01/2023	10:36:40	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!
31/01/2023	10:36:22	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!
31/01/2023	10:35:34	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!
31/01/2023	10:35:21	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!
31/01/2023	10:34:56	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!
31/01/2023	10:34:37	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!
31/01/2023	10:34:23	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!
31/01/2023	10:34:12	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!
31/01/2023	10:34:02	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!
31/01/2023	10:33:32	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!
31/01/2023	10:33:22	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!
31/01/2023	10:33:07	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!
31/01/2023	10:33:00	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!
31/01/2023	10:32:46	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!
31/01/2023	10:32:35	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!
31/01/2023	10:32:22	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!
31/01/2023	10:32:18	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!
31/01/2023	10:31:58	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!
31/01/2023	10:31:52	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!
31/01/2023	10:31:35	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!
31/01/2023	10:31:23	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!
31/01/2023	10:31:12	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!
31/01/2023	10:30:54	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!
31/01/2023	10:30:43	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!
31/01/2023	10:30:22	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!
31/01/2023	10:30:10	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!
31/01/2023	10:30:03	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!
31/01/2023	10:29:54	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!
31/01/2023	10:29:51	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!
31/01/2023	10:29:38	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!
31/01/2023	10:29:23	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!
31/01/2023	10:29:14	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!
31/01/2023	10:29:05	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!
31/01/2023	10:28:49	Preçeiro:	Solicitação de cancelamento de lance do "AVC COMERCIO ATACADISTA DE			

**CNPJ - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ 14.248.351/0001-20 - Inc. Estadual nº 06.224780-8 - Rodovia BR-116, nº 489-A, Cidade dos Funcionários - Fortaleza, CE, CEP: 60.823-105 - Fone: (85) 3879-0600 - email: licitacoes.leds@gmail.com

PNEUMATICOS LTDA /	Licitante 2	enviada com sucesso	-	Erro no Lance
31/01/2023	10:28:30	Sistema:	Dou-lhe duas	para encerrar!
31/01/2023	10:27:29	Sistema:	Dou-lhe uma	para encerrar!
31/01/2023 10:24:13 AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA / Licitante 2: por favor cancelar lance				
31/01/2023	10:19:28	Pregoeiro: Retorno da sessão: o lote PE 1301.01/2023/7 foi reiniciado!		
31/01/2023 10:09:33 Pregoeiro: A licitação retornou para a etapa de Lances. Justificativa: Erro de lance do licitante 2, retorno a fase inicial de lances para maior competitividade entre os licitantes. Sessão do pregão será reiniciada às (10:15:00) do dia (31/01/2023).				
31/01/2023 10:08:32 Pregoeiro: Iremos reiniciar a etapa de lances para o referido lote, devido ao erro do licitante 2. Fiquem atentos para o reinício.				
31/01/2023	09:58:05	Sistema:	Iniciada a etapa de aceitação da melhor proposta	
31/01/2023	09:57:05	Sistema:	Dou-lhe duas	para encerrar!
31/01/2023 09:56:30 AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA / Licitante 2: por favor cancelar lance				
31/01/2023	09:56:03	Sistema:	Dou-lhe uma	para encerrar!
31/01/2023	09:55:13	Sistema:	Dou-lhe uma	para encerrar!
31/01/2023	09:55:02	Sistema:	Dou-lhe uma	para encerrar!
31/01/2023	09:54:06	Sistema:	Dou-lhe duas	para encerrar!
31/01/2023	09:53:05	Sistema:	Dou-lhe uma	para encerrar!
31/01/2023	09:52:47	Sistema:	Dou-lhe uma	para encerrar!
31/01/2023	09:52:31	Sistema:	Dou-lhe uma	para encerrar!
31/01/2023	09:52:18	Sistema:	Dou-lhe uma	para encerrar!
31/01/2023	09:51:57	Sistema:	Dou-lhe uma	para encerrar!
31/01/2023	09:51:31	Sistema:	Dou-lhe uma	para encerrar!
31/01/2023	09:51:20	Sistema:	Dou-lhe uma	para encerrar!
31/01/2023	09:51:05	Sistema:	Dou-lhe uma	para encerrar!
31/01/2023	09:50:55	Sistema:	Dou-lhe uma	para encerrar!
31/01/2023	09:50:26	Sistema:	Dou-lhe uma	para encerrar!
31/01/2023	09:50:13	Sistema:	Dou-lhe uma	para encerrar!
31/01/2023	09:49:57	Sistema:	Dou-lhe uma	para encerrar!
31/01/2023	09:49:47	Sistema:	Dou-lhe uma	para encerrar!
31/01/2023	09:49:30	Sistema:	Dou-lhe uma	para encerrar!
31/01/2023	09:49:12	Sistema:	Dou-lhe uma	para encerrar!
31/01/2023	09:48:58	Sistema:	Dou-lhe uma	para encerrar!
31/01/2023	09:48:37	Sistema:	Dou-lhe uma	para encerrar!
31/01/2023	09:48:29	Sistema:	Dou-lhe uma	para encerrar!
31/01/2023	09:48:12	Sistema:	Dou-lhe uma	para encerrar!
31/01/2023	09:47:19	Sistema:	Dou-lhe uma	para encerrar!
31/01/2023	09:46:47	Sistema:	Dou-lhe uma	para encerrar!
31/01/2023	09:46:36	Sistema:	Dou-lhe duas	para encerrar!

**CNIP – COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ 14.248.351/0001-20 - Inc. Estadual nº 06.224780-8 - Rodovia BR-116, nº 489-A, Cidade dos Funcionários - Fortaleza, CE, CEP: 60.823-105 – Fone: (85) 3879-0600 – email: licitacoes.leds@gmail.com

31/01/2023	09:45:35	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!
31/01/2023	09:45:17	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!
31/01/2023	09:45:09	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!
31/01/2023	09:45:00	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!
31/01/2023	09:44:43	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!
31/01/2023	09:44:28	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!
31/01/2023	09:44:11	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!
31/01/2023	09:44:00	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!
31/01/2023	09:43:48	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!
31/01/2023	09:43:33	Sistema:	Dou-lhe	duas	para	encerrar!
31/01/2023	09:42:34	Sistema:	Dou-lhe	uma	para	encerrar!
31/01/2023	09:34:31	Pregoeiro:	Etapa	de	lances	iniciada.
31/01/2023	09:34:28	Pregoeiro:	Após análise nas propostas de preços iniciais do Lote 07, todos os licitantes estão classificados iremos iniciar a fase de lances para o referido Lote.			
31/01/2023	09:10:39	Pregoeiro:	Iniciada a etapa de análise das propostas apresentadas pelos licitantes para PE 1301.01/2023/7.			
31/01/2023	09:10:36	Pregoeiro:	Iremos iniciar a análise das propostas iniciais de preços e posterior fase de lances, fiquem atentos ao chat para atualizações.			
31/01/2023	09:10:08	Pregoeiro:	Bom dia a todos os licitantes, iremos dar inicio a presente sessão.			
27/01/2023	17:30:00	Sistema:	Encerrado o prazo para recebimento de proposta			
17/01/2023	17:30:04	Sistema:	O Pregão está aberto para receber propostas iniciais de preços dos licitantes			

Conforme podemos observar no momento do lance do licitante **AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA** ocorreu um erro inesperado, e prontamente o Pregoeiro ACEITOU A RETIFICAÇÃO DO ERRO alegando o seguinte:

*DIA: 31/01/2023 - 10:09:33 HORAS - Pregoeiro: A licitação retornou para a etapa de Lances. Justificativa: Erro de lance do licitante 2, retorno a fase inicial de lances para maior competitividade entre os licitantes.. Sessão do pregão será reiniciada às (10:15:00) do dia (31/01/2023).*

*31/01/2023 10:08:32 Pregoeiro: Iremos reiniciar a etapa de lances para o referido Lote, devido ao erro do licitante 2. Fiquem atentos para o reinicio.*

O Pregoeiro agiu corretamente neste caso, pois considerou o excesso de formalismo

e possibilitou que o licitante pudesse consertar o erro alegado, porém, quando o Recorrente passou pela MESMA SITUAÇÃO o Pregoeiro NÃO ACEITOU, AFRONTANDO FRIAMENTE O PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA TRATAMENTO IGUALITÁRIO PARA OS PARTICIPANTES!! Vejamos:

*DATA: 31/01/2023 - 11:46:53 HORA - Pregoeiro: Desclassificação do CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA / Licitante 3: 5.3.3- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei*

Portanto, a inabilitação da empresa recorrente se trata de inequívoco descumprimento aos termos da lei e dos termos jurisprudenciais pertinentes à matéria, devendo culminar com a sua imediata CLASSIFICAÇÃO.

#### **DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - RAZOABILIDADE NAS REGRAS DO EDITAL - EXCESSO DE FORMALISMO**

A finalidade da licitação, como referido é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismos no julgamento.

No presente caso, um erro na digitação do lance configura mera falha formal.

Não se pode permitir que por EXCESSO DE FORMALIDADE uma empresa mais qualificada ao cumprimento do objeto seja desclassificada por mera irregularidade formal, em grave afronta ao princípio da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

Nesse sentido, corrobora a jurisprudência sobre o tema:



---

APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PERDA DE OBJETO. NÃO CONFIGURAÇÃO. MERA IRREGULARIDADE FORMAL. DOCUMENTO APRESENTADO SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA. INTERESSE PÚBLICO. (...). A apresentação de documento sem assinatura do responsável pela empresa configura mera irregularidade formal, não sendo apto a gerar sua desclassificação em pregão presencial. **O procedimento de licitação, embora esteja vinculado ao edital de convocação, deve zelar pelo interesse público, garantindo maior competitividade possível aos concorrentes.** Precedentes desta Corte. Equívoco que poderia ter sido sanado quando da abertura dos envelopes, uma vez que o representante se fazia presente ao ato e poderia confirmar a autenticidade do documento por ele apresentado. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJRS, Apelação / Remessa Necessária 70078093887, Relator(a): Marcelo Bandeira Pereira, Vigésima Primeira Câmara Cível, Julgado em: 22/08/2018, Publicado em: 29/08/2018, #154129)

Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta é atingida com a recorrente, há grave inobservância ao princípio da **RAZOABILIDADE** e **PROPORCIONALIDADE** com a sua exclusão, conforme destaca a doutrina:

*"Os princípios da **razoabilidade** e da **proporcionalidade**, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade."* (SOUSA, Alice Ribeiro de. *Processo Administrativo do concurso público*. JHMIZUNO. p. 74)

---

Portanto, considerando que a empresa tende perfeitamente a qualificação técnica e dispõe habilitação jurídica conforme os objetivos lançados no edital, requer o recebimento do presente recurso com a sua imediata CLASSIFICAÇÃO.

## **DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA**

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Nesse sentido é o teor da Nova Lei de licitações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio **PRINCÍPIO DA FINALIDADE**.

## **DA QUEBRA DA ISONOMIA**

Ao acatar a justificativa de erro de uma concorrente e descartar a mesma justificativa da Recorrente, o recorrido, sem qualquer motivação ou razoabilidade, fere o **princípio da isonomia**, pois confere tratamento diferenciado, em prejuízo ao recorrente sem qualquer amparo legal.

---

Sabidamente, trata-se de preceito basilar e indispensável de todo e qualquer ato público, conforme leciona Adilson Abreu Dallari:

*"O princípio da isonomia é uma decorrência imediata do princípio republicano, motivo pelo qual o insuperável Geraldo Ataliba, às páginas 133 e ss. De seu República e Constituição (...), afirmou que ele se irradia sobre todos os dispositivos constitucionais, afetando tanto a elaboração das leis quanto todos os atos administrativos: "...Os poderes que de todos recebem devem traduzir-se em benefícios e encargos iguais para todos os cidadãos. **De nada valeria a legalidade, se não fosse marcada pela igualdade. A igualdade é, assim, a primeira base de todos os princípios constitucionais** e condiciona a própria função legislativa, que é a mais nobre, alta e ampla de quantas funções o povo, republicanamente, decidiu cria. **A isonomia há de se expressar, portanto, em todas as manifestações do Estado...**" (in Concurso Público e Constituição. Coordenador Fabrício Motta. Ed. Fórum, 2005. Pg.92)*

Portanto, qualquer ato que venha a comprometer a igualdade entre os administrados deve ser rechaçado pelo Poder Judiciário - como no presente caso.

Afinal, trata-se de ato que **contraria o próprio princípio da finalidade, da eficiência e da razoabilidade**, pois acaba por reduzir a maior amplitude de opções a atingir o objetivo público.

A esse propósito, insta trazer à baila a lição do saudoso professor e magistrado Hely Lopes Meirelles, que assim assevera:

*(...) todo ato administrativo, de qualquer autoridade ou Poder, para ser legítimo e operante, há que ser praticado em conformidade com a norma legal pertinente (princípio da legalidade), com a moral da instituição (princípio da moralidade), **com a destinação pública própria (princípio***

**da finalidade), com a divulgação oficial necessária (princípio da publicidade) e com presteza e rendimento funcional (princípio da eficiência). Faltando, contrariando ou desviando-se desses princípios básicos, a Administração Pública vicia o ato, expondo-o a anulação por ela mesma ou pelo Poder Judiciário, se requerida pelo interessado.**  
(in Direito Administrativo Brasileiro, 34ª Edição, 2008, Editora Malheiros, São Paulo, pg. 716)

Dito isso, outro deslinde não pode ter o presente caso a não ser a revisão do ato administrativo impugnado, para que seja considerada a CLASSIFICAÇÃO DO RECORRENTE.

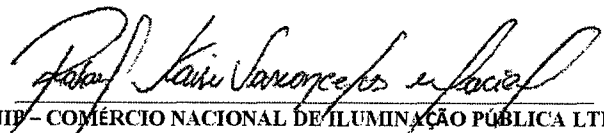
**ISTO POSTO**, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo;**

Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão, declarando a **imediate CLASSIFICAÇÃO DO RECORRENTE**.

Não alterando a decisão, **requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

**Fortaleza – CE, 06 de fevereiro de 2023.**



CNPJ – COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA  
CNPJ Nº 14.248.351/0001-20  
RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL  
SÓCIO / ADMINISTRADOR  
CPF 670.954.103-72  
CNH 02466403332-DETRAN-CE  
Representante Legal